



ESTADO DE ALAGOAS

# Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35.634.435/0001-72

Rua Manoel Francisco dos Santos, 14 - Centro

LEI Nº 88/2003

DE 09 DE JUNHO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA A PERMISSÃO DE USO DE CANTINA DO GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar processo licitatório para a permissão de uso de espaço físico localizado no Grupo Escolar Municipal para a criação de uma cantina para atendimento dos referidos alunos.

Art. 2º. Será escolhida a proposta que melhor se adequar aos interesses dos alunos da escola, oferecendo gêneros alimentícios de qualidade comprovada e dentro do padrão econômico da população de Pariconha/AL.

Parágrafo único – Para tanto, o referido candidato deverá elaborar um projeto que se enquadre em um espaço físico de 16m<sup>2</sup> (4,0m x 4,0m), assumindo a responsabilidade pela sua construção e aparelhamento, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 3º. A referida cantina não poderá vender ou negociar qualquer espécie de produto ou serviço que atente contra os bons costumes, a moral ou que venha a trazer qualquer espécie de prejuízo físico ou intelectual aos alunos do Grupo Escolar, antes, durante ou após as aulas, sob pena de revogação de pelo direito da permissão de uso, sem prejuízo das sanções civil, administrativas e criminais.

Art. 4º. A duração da referida permissão de uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovada conforme critérios discricionários da Administração Pública.

Parágrafo único – Caso não haja renovação do referido prazo, passará o espaço físico e suas benfeitorias a fazer parte do próprio Grupo Escolar de propriedade do Município de Pariconha/AL, em que haja qualquer espécie de indenização.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 09 DE JUNHO DE 2003.

VALDEMAR ALVES FEITOSA  
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS

# Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35.634.435/0001-72

Rua Manoel Francisco dos Santos, 14 - Centro

A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2003. (DOIS MIL E TRÊS).

  
NEUMA MARIA LIMA FEITOSA  
SECRETÁRIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS